

## **O processo de planejamento orçamentário público – um estudo de caso na Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí**

**Patrick Allisson da Silva Santana** – patrickallisson93@gmail.com

**Evelyn Seligmann Feitosa** – seligmann.evelyn@yahoo.com.br

### **Resumo**

Quando questões urgentes tomam o lugar de questões estratégicas em uma organização integrante da Administração Pública, podem surgir problemas de solução de continuidade das atividades planejadas, considerando que os custos para a solução, quando possível, muitas vezes se tornam maiores do que aquele previsto por um planejamento antecipado, bem como pelo motivo da limitação orçamentária. Com este pressuposto subjacente, foi realizada uma pesquisa na Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí – SR/PF/PI, com o objetivo de identificar entraves administrativos, acaso existentes, em seu processo de planejamento orçamentário e consequente execução. Para nortear a análise, relata-se a estrutura teórica do processo de planejamento orçamentário, suas etapas, seus principais óbices, bem como a descrição de como são identificados e resolvidos os eventuais redirecionamentos de recursos na execução do planejado. De acordo com a ótica da entrevistada, chefe do Setor de Administração e Logística da SR/PF/PI, conclui-se que a Polícia Federal no Piauí, no momento específico, se encontra em uma realidade de equilíbrio entre o planejamento e a execução.

**Palavras-Chave:** Planejamento Orçamentário. Execução Orçamentária. Gestão Pública. Polícia Federal.

### **Introdução**

Tomando como referência o pressuposto de que os órgãos públicos enfrentam problemas quando as questões urgentes, que tomam o lugar das questões estratégicas no dia a dia da organização, fazem com que os custos para solução dos redirecionamentos dos recursos

em relação ao planejado, quando é possível, se tornam maiores do que aquele previsto por um planejamento antecipado, foi iniciada uma pesquisa na Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí.

Para o estudo da situação, de modo geral, foram abordadas as atuações de planejamento e orçamento público, considerando que todo e qualquer órgão público brasileiro segue o mesmo padrão de estrutura estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CF/88.

Preliminarmente, para melhor entendimento das informações apresentadas, se faz necessário saber que o planejamento, nos termos apresentados por Albuquerque, Medeiros e Feijó (2008, p.114): “pode ser entendido como o conjunto de ações desenvolvidas de forma sistemática e continuada, com o objetivo de selecionar os meios disponíveis mais adequados para realização de resultados definidos previamente do modo mais eficiente”.

Já o orçamento, Frezatti (2009, p. 46), afirma que: “é o plano financeiro para implementar a estratégia da empresa para determinado exercício. É mais do que uma simples estimativa, pois deve estar baseado no compromisso dos gestores em termos de metas a serem alcançadas.”.

Aliomar Baleeiro (2002, p. 412), define orçamento público da seguinte forma:

o ato pelo qual o Poder Legislativo prevê e autoriza ao Poder Executivo, por certo período e em pormenor, as despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros afins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei.

Também se faz necessário compreender a questão orçamentária pública, pois é de grande relevância que se visualize o governo como um sistema, no qual, os elementos compostos visam atingir um único objetivo.

Neste sentido, a CF/88 trata da competência concorrente dos entes federativos nos seguintes termos: “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; II – orçamento” (Constituição Federal, 1988, art. 24).

Vale mencionar, que o orçamento público está relacionado ao estudo do Direito Financeiro. Este, pertence ao Direito Público e disciplina a atividade financeira do Estado e é cientificamente autônomo em relação aos demais ramos, conforme o art. 24 da CF/88.

## **2 Estrutura da administração pública no Brasil**

De acordo com Castro e Gomes (2001), para melhor entendimento dos aspectos financeiro-orçamentário do Governo, é necessário compreender a estrutura básica da administração pública no Brasil. A estrutura mostrada pelos autores citados encontra-se dividida em administração direta e indireta. A direta, à qual a Polícia Federal integra, contempla os órgãos diretamente ligados às esferas de governo: União (inclusive os próprios Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário), Estados (e Distrito Federal) e municípios. Já a indireta, é composta por órgãos descentralizados e autônomos, sujeitos ao controle estatal.

Ainda segundo os autores, com fundamento no art. 24 da CF/88, no ordenamento jurídico brasileiro há a existência autônoma do direito financeiro, mas essa autonomia é realizada com base na observância às normas jurídicas específicas reguladoras, ou seja, à disciplina jurídica das atividades financeiras do Estado. A autonomia do direito financeiro tem como objetivo a facilitação para Administração Pública realizar as finalidades pretendidas pelo Estado, sendo entendido por direito financeiro o conjunto de normas jurídicas que regulam a receita, despesa, orçamento e o crédito público.

A Constituição de 1988 promoveu profundas alterações no sistema de planejamento e orçamento brasileiro, sendo o maior objetivo, o de transformar o orçamento em um instrumento de planejamento da administração pública nas três esferas de governo, concordam Castro e Gomes (2001).

Discutido o funcionamento da administração pública no Brasil, o passo seguinte é a compreensão de como é estruturado o seu planejamento.

### **2.1 Níveis do planejamento**

Segundo Polo (2009), para uma melhor compreensão e definição da estrutura organizacional do planejamento, é interessante reconhecer os níveis em que, geralmente,

ocorre o processo decisório. De acordo com este autor, o processo decisório pode ocorrer em 03 (três) níveis, estratégico, tático e operacional, a saber:

- a) **Nível Estratégico:** nesse nível, indica-se aquilo que deve ser feito. São os objetivos globais da administração, sendo de responsabilidade da alta gestão do processo de planejamento.
- b) **Nível Tático:** é aquilo que pode ser feito com relação ao que foi estruturado no nível estratégico.
- c) **Nível Operacional:** é aquilo que vai ser realizado, em decorrência dos níveis anteriores (o que deve ser feito, o que pode ser feito).

No âmbito da Administração Pública, os instrumentos que regulam o planejamento e o orçamento dos entes públicos federais, estaduais e municipais são: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

De acordo com Albuquerque, Medeiros e Feijó (2008), o Plano Plurianual é a mais abrangente peça de planejamento e orçamento governamental, é como o governo enxerga e procura construir o desenvolvimento do Estado, definindo os rumos da administração pública federal em relação às despesas de capital em um período de (04) quatro anos. A Lei de Diretrizes Orçamentária é a ligação entre o PPA e LOA, atua tratando de estabelecer as prioridades para a programação e execução do exercício financeiro subsequente e disciplina a elaboração e execução dos orçamentos. A Lei Orçamentária Anual é responsável por viabilizar a execução do PPA, expressa o valor necessário para execução das políticas públicas e do programa de trabalho do governo no ano de sua vigência.

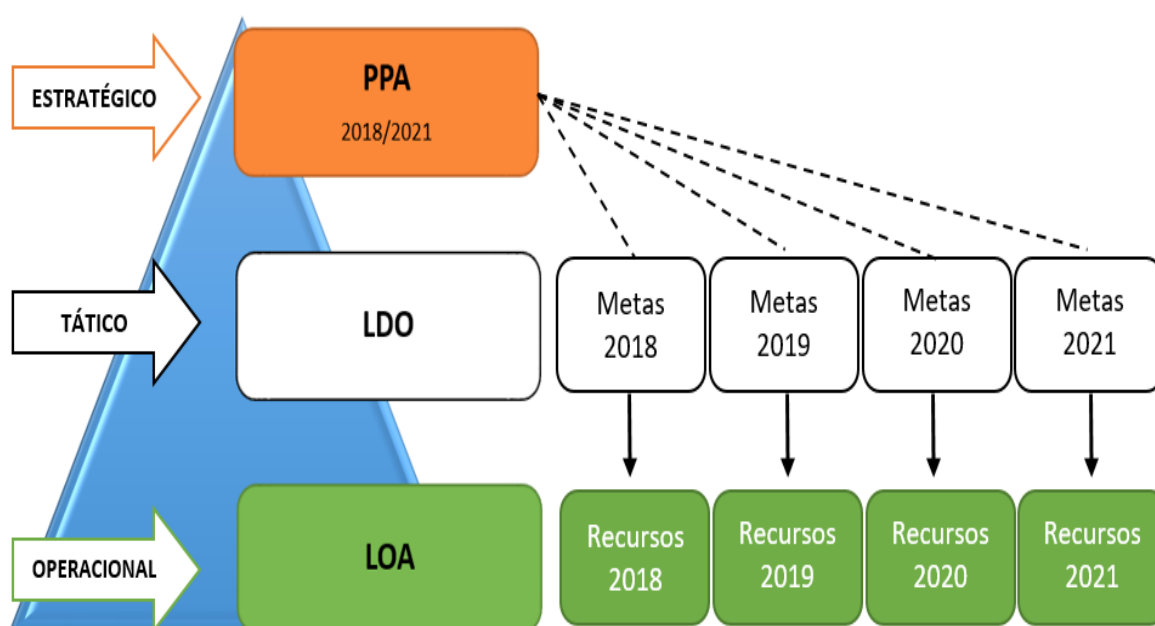
Segundo Polo (2009), o processo decisório de estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas e a elaboração do Plano Plurianual são ligados ao nível estratégico, ou seja, definição do que será realizado no período governamental sob a coordenação do órgão central de planejamento.

Ainda segundo o autor, no nível tático encontra-se a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, pois essa lei define aquilo que pode ser realizado de acordo com as circunstâncias financeiras e conjunturais do exercício.

O autor explica, ainda, que no nível operacional está a Lei Orçamentária Anual - LOA, que é a execução orçamentária, definindo o que será realizado no exercício financeiro.

Para melhor compreensão, pode-se observar a figura 1, que mostra o sistema de planejamento com base nas etapas e todos os níveis do planejamento já citados anteriormente.

Figura 1: Ciclo do Sistema Orçamentário do setor público



Fonte: Elaborada pelos autores (2022).

Interessante também observar a visão de Stephanes e Ferreira (1978), tendo em vista que quando falam em planejamento global, regional e setorial estão também tratando dos níveis do planejamento que podem ser elaborados, atendendo às esferas federal, estadual e municipal, sendo assim definidas:

- a) **Planejamento Global:** Tem como objeto a política desenvolvimentista, para tanto, utiliza dados referente às condições econômico-sociais.

- b) **Planejamento Regional:** De acordo com os problemas do lugar, desenvolve setores e equilibra as áreas regionais.
- c) **Planejamento Setorial:** Responsável pelas atividades de saúde pública, habitação, educação, transporte e etc.

## **2.2 Evolução do orçamento público**

De acordo com Albuquerque, Medeiros e Feijó (2008), a ampliação da complexidade econômica, da evolução de instituições democráticas e do conhecimento deram início às mudanças na forma de administrar os recursos públicos. O chefe do poder executivo detinha o poder de cobrança e de gastos do dinheiro público, sem que houvesse qualquer necessidade de prestação de contas.

Esse cenário começou a mudar, segundo os autores, quando a sociedade começou a ganhar conhecimento e percepção para entender o processo do uso com o dinheiro público. Com isso, o poder de tributar passa a não ser mais de cunho exclusivo do chefe do executivo e é transferido para o legislativo, para a tomada de decisão do recebimento e gastos desses recursos. Surge, então, a figura do orçamento público, que é a discriminação de recebimento e gastos que o chefe do executivo poderia realizar.

Ainda de acordo os autores citados, toda e qualquer despesa realizada fora da autorização legislativa seria considerada ilegal; então, qualquer movimentação deveria estar inserida na lei orçamentária e isso provoca a prestação de contas dos atos praticados pelo poder executivo. Como a atividade de avaliar e julgar as contas do executivo tornou-se complexa, surgiu a necessidade de um órgão para auxiliar o Poder Legislativo. Nesse momento surge a figura dos tribunais de contas como responsáveis por acompanhar a execução do orçamento e a regularidade da aplicação dos recursos.

Com o passar do tempo, a situação de apenas conferir a legalidade à estimativa da receita e à fixação da despesa vai se consumindo e com a evolução, começam a aparecer ferramentas que seriam também utilizadas para o planejamento do orçamento público, prossegue a explicação de Albuquerque, Medeiros e Feijó (2008).

A primeira espécie de orçamento é o Orçamento Tradicional. Este, confrontava as receitas e as despesas para análise com o objetivo de buscar o equilíbrio financeiro e extinguir os gastos descontrolados. A segunda espécie é o Orçamento de Desempenho, sendo a evolução do anterior, buscando, além de avaliar o montante gasto, também, avaliar os resultados da ação governamental.

Ainda na expressão dos autores, logo em seguida surgem o Orçamento Incremental e o Orçamento Base Zero. O primeiro é baseado no exercício anterior, não havendo a reavaliação de prioridades; sendo assim, acresce-se somente o que excede dos conjuntos de despesas do período anterior. O segundo, contudo, é o contraposto do primeiro, tendo assim a reavaliação, mas considerando não ter havido nenhum gasto do período anterior, por isso o nome de Orçamento Base Zero. Em um período mais à frente, ainda segundo os teóricos citados, surge o Orçamento Programa, no qual os gastos são baseados na elaboração de um planejamento da ação governamental, sendo assim necessário estabelecer estratégias para execução dos programas do governo.

Considerada, pelos autores, uma revolução na forma de apresentação do orçamento, à época de sua criação, surge a Classificação Funcional-Programática, que possibilitou não só expressar com o que o governo gastava, mas também para que eram empregados os esforços da administração pública, ou seja, a finalidade.

Com a tendência mundial de implementarem-se técnicas modernas de gerenciamento aos processos e à programação das políticas públicas, ocorreu, posteriormente, a Reforma Gerencial do Orçamento, que trouxe consigo o decreto nº 2.829/1998, estabelecendo normas para elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União.

Já Stephanes e Ferreira (1978), quando falam da estrutura orçamentária no Brasil, afirmam que no processo orçamentário do Governo Federal há (03) três níveis de órgãos atuantes: o central, setorial e os seccionais.

O primeiro é a Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que, segundo os autores, é o órgão responsável pela elaboração e encaminhamento das instruções e formulários padronizando a forma de apresentação dos orçamentos da administração direta e indireta.

O segundo tipo de órgão citado pelos autores como atuante no processo orçamentário do Governo Federal é constituído pelas secretarias de planejamento e orçamento, responsáveis pelas atividades de planejamento, orçamento e programação financeira dos ministérios.

O terceiro tipo de órgão atuante no processo, ainda conforme expresso por Stephanes e Ferreira (1978), são os seccionais, que ficam responsabilizados pelo planejamento e orçamento das unidades da administração indireta.

Atualmente, no site do Ministério da Economia do Governo Federal, é possível consultar os papéis dos órgãos dos "sistemas estruturadores": “**Órgãos centrais:** orientam normativamente e supervisionam os órgãos setoriais e seccionais” e “**Órgão setoriais e seccionais:** unidades responsáveis pela execução das atividades de cada sistema. Devem observar as orientações e normas dos órgãos centrais e as diretrizes dos órgãos/entidades aos quais estão subordinadas administrativamente” (Ministério da Economia, 2022).

### 2.2.1 Etapas do processo orçamentário

Segundo Stephanes e Ferreira (1978), as fases do orçamento são apenas três, sendo a primeira a Elaboração, na qual se analisa o comportamento da receita, dos recursos disponíveis, da despesa, dos serviços produzidos e em manutenção e o estudo de suas tendências.

A segunda fase é a Execução, em que a estrutura dinâmica operacional deve ser estabelecida, para contribuir como melhor desempenho do sistema, em prol da consecução das metas e objetivos propostos.

A terceira seria o Acompanhamento e Controle, que tem como objetivo medir os resultados da realização dos trabalhos com relação ao emprego de recursos e metas alcançadas

Já para autores mais recentes como Piscitelli, Timbó e Rosa (2006), o processo orçamentário é algo mais complexo e detalhado, sendo composto pelas seguintes dez etapas:

- a) **Fixação das metas de resultado fiscal:** Tem como objetivo garantir a redução gradual da relação dívida pública/Produto interno bruto – PIB. Para fixar a meta de resultado primário, o montante necessário para recondução do endividamento público deverá ser levado em consideração obedecendo os limites estabelecidos em resolução



do Senado Federal, então, depois de estabelecida a meta fiscal inicia-se a elaboração do orçamento com estimativa da receita o que possibilita fixar o valor da despesa.

- b) **Previsão ou estimativa da receita:** É um dos instrumentos da política econômica, sendo assim, é necessário identificar os fatores que afetam a sua realização. Deve ser observado quaisquer alterações nos chamados efeito preço com relação a inflação, efeito quantidade ou renda tendo como base o PIB e efeito legislação.
- c) **Calculo da necessidade de financiamento do Governo Central:** As necessidades são apuradas nas três esferas de Governo e servem como orientação para o para o acompanhamento dos principais agregados de receita e despesa públicas.
- d) **Fixação dos valores para despesas obrigatórias:** Depois de realizar o levantamento da necessidade de financiamento do governo central é que se pode estipular o total das despesas obrigatórias, observando logo em seguida quanto se destina as demais despesas.
- e) **Determinação dos limites para despesas discricionárias:** A distribuição dos recursos para os órgãos responsáveis pelo desenvolvimento das ações é com base no total de recursos necessários para manutenção das atividades e das operações especiais de caráter permanente.
- f) **Elaboração das propostas setoriais – cadastros:** É a etapa em que as unidades elaboram suas propostas orçamentárias compostas por programas e ações que pretendem implementar com base nos limites de recursos disponíveis. Depois de feito a estruturação do programa detalha-se a proposta setorial.
- g) **Análise e consolidação das propostas setoriais:** Os órgãos do Poder Executivo e demais poderes enviam suas propostas para o Ministério do planejamento, Orçamento e Gestão de Orçamento Federal, Órgão central do sistema orçamentário, para que analisem e haja a consolidação das propostas orçamentárias. Então, Órgão Central faz os ajustes necessários negociando com os órgãos setoriais do Poder Executivo devido a revisão das estimativas de receitas e fixação das despesas.
- h) **Processo Legislativo e sanção da lei:** Tem início quando é emitido a proposta para a Comissão Mista de Planos e Orçamentos Público do Congresso Nacional e encerra com a votação e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária, este é encaminhado para a sanção do Presidente da República e depois para publicação da Lei Orçamentária.

- i) **Execução orçamentária:** Depois da publicação da Lei Orçamentária o Poder executivo tem um período de 30 dias para estabelecer a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal para cumprir com as metas estabelecidas.
- j) **Alterações orçamentárias:** Devido as alterações orçamentárias, o poder executivo é obrigado a intervir na programação inicialmente fixada por causa de fatos ocorridos.

Outra visão, com relação ao ciclo orçamentário é abordada por Kohama (2006), para quem, apesar do orçamento ser um projeto anual, não pode ser realizado sem ter ligação com o período que antecede e com o posterior, pois é influenciado por estes, constituindo base de informações para os exercícios futuros.

Sendo assim, ainda segundo o autor, é necessária a plena compreensão das etapas do processo do ciclo orçamentário, que, de forma bem parecida com as fases de Stephanes e Ferreira (1978), dividem-se em quatro.

A primeira é a Elaboração, que é a elaboração dos objetivos de forma clara e a quantidade de recursos necessários para execução desses objetivos – recursos humanos, materiais, financeiros. O Poder Executivo deverá enviar o projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo dentro dos prazos estabelecidos.

O Estudo e aprovação, entendida como a segunda etapa, é a fase de responsabilidade do Poder Legislativo, que deve, até o encerramento da sessão legislativa depois de discutido e aprovado o projeto de lei orçamentária, devolver ao poder executivo para sanção. E, se o Poder Legislativo não receber a proposta orçamentária no tempo fixado, será considerado como proposta a Lei de Orçamento vigente.

A terceira etapa é a Execução, que é a mobilização dos recursos humanos, materiais e financeiros, para a concretização dos objetivos e metas planejados para o setor público em um determinado ano. O Poder executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

Por último, a quarta etapa, tem-se a Avaliação, que se refere a análise do grau de racionalidade na utilização dos recursos para execução daquilo que foi planejado e as mudanças que ocorreram durante essa execução.

Todas essas etapas servem de baliza para que os administradores das entidades públicas trabalhem de forma correta, pois os seus atos refletem tanto para o presente como também

para o futuro. Portanto, durante o processo é necessário que os governantes também atuem conforme os princípios constitucionais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### **3 Metodologia da pesquisa**

A metodologia utilizada no desenvolvimento do trabalho caracteriza-se, quanto aos fins, como uma pesquisa exploratória e descritiva e quanto aos meios, como uma pesquisa bibliográfica e de campo, mediante um estudo de caso (YIN, 1982, 2001).

A escolha do objeto da presente pesquisa ocorreu por julgamento e conveniência (MARCONI; LAKATOS, 2003), dadas as condições de acesso aos documentos, dados e fontes pelos autores.

Foram realizadas entrevistas, com a administração do órgão, para obter dados pertinentes ao seu atual funcionamento, a estrutura administrativa e sobre processo de planejamento orçamentário, possibilitando, assim, a comparação entre a realidade e as teorias pesquisadas para aprofundamento teórico da temática.

### **4 Resultados, análise e discussão dos dados coletados**

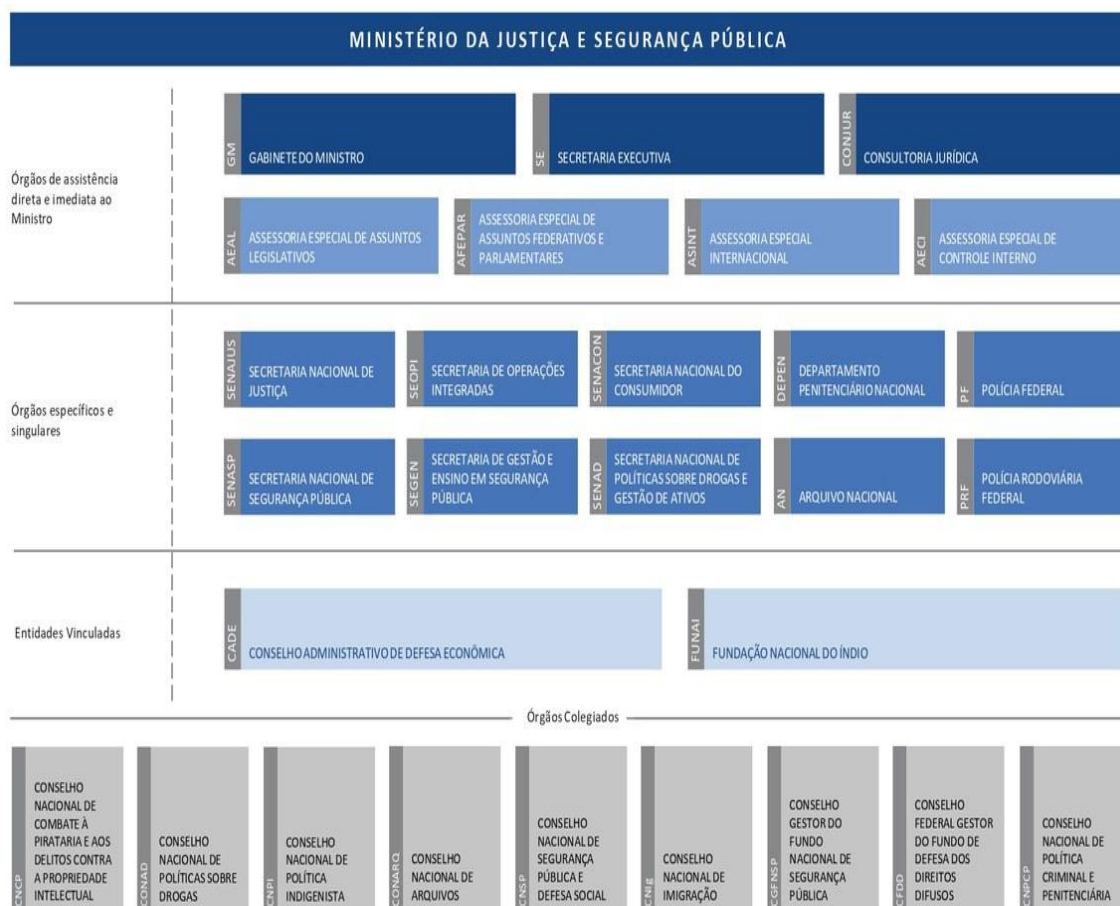
Subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, conforme a Figura 02 que apresenta o Organograma Geral do MJSP, a Polícia Federal integra a Administração Direta do Governo Federal.

É a evolução da Intendência-Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, criada em 10 de maio de 1808, posteriormente, em 1944, transformada em Departamento Federal de Segurança Pública - DFSP.

Atualmente, é representada por suas Superintendências nos Estados, onde, como unidades gestoras executam suas próprias receitas e atuam de forma a apurar os crimes contra o meio ambiente, contra a ordem tributária, contra o Sistema Financeiro de Habitação, contra a Previdência Social, contra os serviços postais, contra a organização do trabalho, contra os

índios, contra os direitos humanos, os crimes eleitorais, de genocídio, de tráfico ilícito de drogas, dentre outros.

Figura 02: Organograma Geral do MJSP

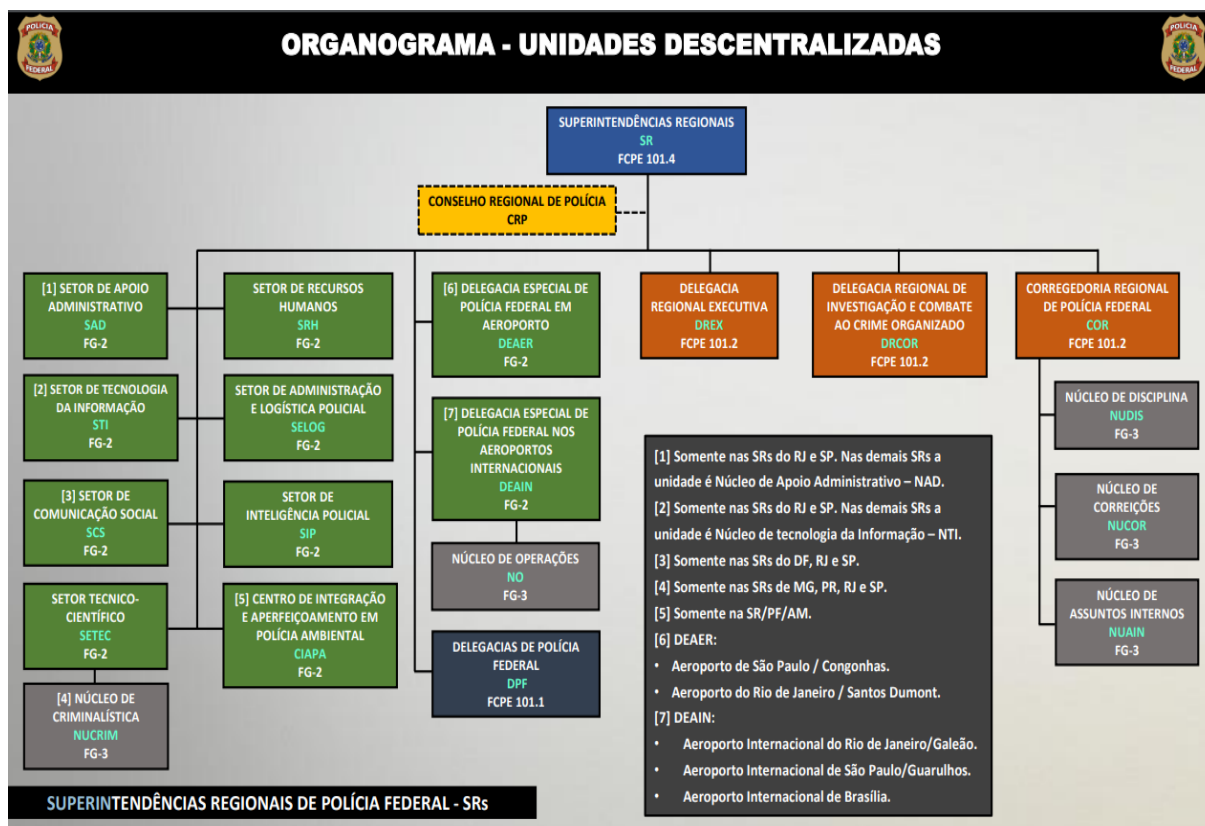


Fonte: Site do MJSP (2022).

O organograma das Unidades Descentralizadas pode ser observado na Figura 03, a seguir, e está presente na página 31 do arquivo disponibilizado na internet pelo site oficial da Polícia Federal.

No estado do Piauí, a Polícia Federal tem suas raízes a partir da criação da Subdelegacia regional do Departamento Federal de Segurança Pública no Piauí, em 1965, que, logo em seguida, foi transformada em Divisão de Polícia Federal e evoluiu para Superintendência Regional – SR, em 1976. A SR/PF/PI, como é identificada, é uma unidade descentralizada da Polícia Federal.

Figura 03: Organograma – Unidades Centrais



Fonte: Site da Polícia Federal (2022).

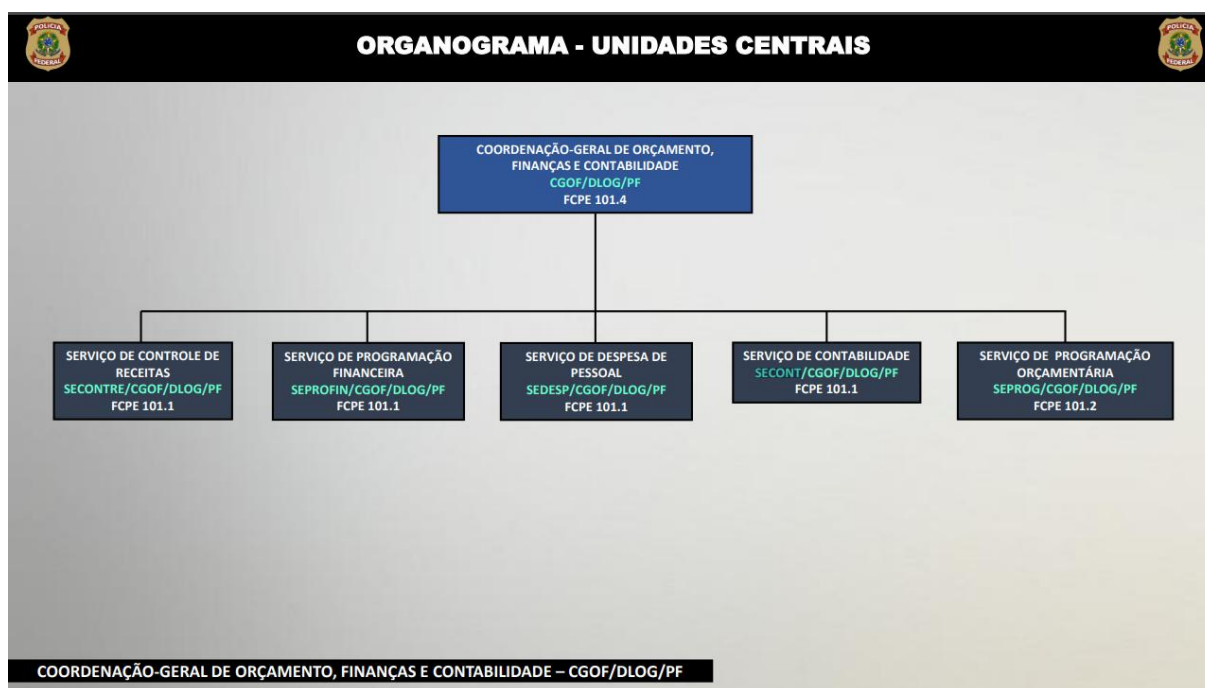
A SR/PF/PI está estruturada em duas Unidades Operacionais: a sede da Superintendência, localizada em Teresina e uma Delegacia descentralizada, situada em Parnaíba.

Atualmente, a sede da Polícia Federal no Piauí fica localizada na Av. Av. João XXIII, 4500, bairro Recanto das Palmeiras, Teresina/PI - CEP 64.045-795. Já a Delegacia de Polícia Federal em Parnaíba tem como endereço a Av. São Sebastião, 2055, Bairro de Fátima - Parnaíba/PI - CEP 64202-020.

De acordo com os dados levantados por meio da entrevista realizada com a gestora administrativa do órgão em Teresina e mediante leitura e análise dos documentos e materiais cedidos, todo o processo orçamentário das Unidades Gestoras da Polícia Federal é realizado de forma centralizada pelo Serviço de Programação Orçamentária-SEPROG, vinculado à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças – CGOF/PF, conforme o art. 158 da Instrução Normativa nº 013/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005 e organograma apresentado na

Figura 04, que também pode ser consultado na página 26 do arquivo disponibilizado na internet pelo site oficial da Polícia Federal.

Figura 04: Organograma – Unidades Centrais



Fonte: Site da Polícia Federal (2022).

Segundo a entrevistada, em relação às etapas para elaboração do processo orçamentário, anualmente é publicada uma Portaria do Diretor Geral, definindo as dotações orçamentárias das unidades gestoras da Polícia Federal, autorizando-as a processar os créditos orçamentários até os limites fixados, observados a classificação funcional-programática, o programa de trabalho, a fonte de recursos, a natureza de despesa, o plano interno e os limites indicados, na forma detalhada e discriminada em anexo dessa Portaria. Após a publicação da Portaria, também são descentralizados os valores orçamentários para o exercício vindouro, através do Sistema de Gestão e Logística – e-LOG, módulo DDO – Declaração de Disponibilidade Orçamentária, restando à SR/PF/PI apenas adequar suas demandas aos limites orçamentários definidos.

A gestora relatou que o principal entrave encontrado no processo de planejamento orçamentário é a dificuldade de adequação das demandas existentes aos limites orçamentários

estabelecidos, pois não há uma participação efetiva das Superintendências na elaboração da proposta orçamentária, restando adequar as diretrizes, prioridades e metas às dotações orçamentárias definidas em Portaria.

Questionada sobre os redirecionamentos de recursos que ocorrem na execução, a entrevistada afirmou que poucos acontecem ao longo do processo, pois compete ao Ordenador de Despesas (“toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.”, segundo o § 1º do art. 80 do Decreto Lei 200/67), promover a limitação de gastos ao orçamento estabelecido. Assim sendo, sempre haverá demandas reprimidas, quanto ao Planejamento das Metas Anuais, haja vista que não há uma sintonia fina entre a elaboração do Plano de Metas Anuais e o planejamento efetivo de distribuição da Cota Orçamentária.

A gestora afirma que os **redirecionamentos**, quando existentes, são corrigidos através de solicitação de aporte de recursos orçamentários à Coordenação de Orçamento e Finanças, que estudará a demanda apresentada e se posicionará quanto ao atendimento. Nos casos mais urgentes, são realizados **remanejamentos** orçamentários, a depender do tipo de ação, se prioritária ou estratégica.

Vale ressaltar, que quando se fala em redirecionamento, o sentido é de executar uma atividade orçamentária não prevista, mas que possui grande necessidade de realização. A entrevistada prossegue, explicando que as questões urgentes são avaliadas a partir do grau de prioridade e de impacto sobre a atividade fim da Polícia Federal no Piauí e que as decisões sempre priorizam as questões de cunho estratégico.

Para melhor entendimento do processo explicado pela entrevistada, os autores solicitaram um exemplo de planejamento prévio em que foi necessário realizar o redirecionamento ou remanejamento orçamentário. A gestora citou o caso do contrato de prestação de serviços nº 06/2021, celebrado com a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LDTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - CEP: 06.541-078 - Santana do Parnaíba, São Paulo, com vigência: 26/07/2021 a 26/07/2022 e valor total de R\$ 244.612,00 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e doze reais). O objeto do contrato nº

06/2021, segundo consta no Diário Oficial da União publicado no dia 29 de julho de 2021, Edição: 142, Seção: 3 e página: 118, é a:

contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento, por meio de sistema informatizado, para fornecimento de combustíveis, junto a rede credenciada de estabelecimentos para atender todas as máquinas, equipamentos e veículos da superintendência de Polícia Federal no Piauí, de sua descentralizada.

No caso do contrato em testilha, segundo a gestora, tendo em vista o cenário econômico, marcado por constantes aumentos nos preços dos combustíveis, fez-se necessário realizar um remanejamento, bem como promover o ajuste contratual com fins de permitir a adequação aos preços de mercado e evitar a descontinuidade do abastecimento da frota da SR/PF/PI, pois o saldo do contrato, considerando a média de consumo de combustíveis do órgão, mostrava-se abaixo daquele planejado antecipadamente. Ainda segundo a gestora, outro fator importante foi a imediata contenção do uso das viaturas, priorizando as atividades estratégicas para o órgão.

## **5 Conclusão**

A pesquisa foi realizada na Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí com o intuito de obter informações sobre seu processo de planejamento orçamentário, quais sejam: a forma que é estruturada, suas etapas, os entraves encontrados e como são identificados e resolvidos os redirecionamentos de recursos na execução.

Após o PPA, LDO e a LOA, o Poder Executivo, por meio do Ministério da Economia, faz o repasse financeiro ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e este repassa os recursos à Polícia Federal, que, por meio do Serviço de Programação Orçamentária - SEPROG, vinculado à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças – CGOF/PF, realiza a programação dos recursos das Unidades Gestoras da Polícia Federal, como a SR/SR/PF/PI.

De acordo com o posicionamento da entrevistada – gestora administrativa do órgão –, pode-se chegar à conclusão que a realidade desta unidade pública é limitada ao planejamento



orçamentário do SEPROG e que, no momento específico, encontra-se em equilíbrio entre o planejamento e a execução.

Do exposto, observa-se que a Polícia Federal no Piauí, no momento, não enfrenta dificuldades, quanto à tomada de decisões visando a modificação naquilo que foi planejado para atender questões urgentes.

Considerando que estas questões tendem a ocupar o espaço das questões estratégicas, onerando os custos para soluções, custos esses que podem ser maiores do que aqueles previstos por um planejamento antecipado e que não se verifica esta ocorrência no órgão estudado, conclui-se, assim, pelo bom funcionamento do processo de planejamento orçamentário em todo o seu ciclo, no caso estudado.

Portando, os resultados da pesquisa realizada na Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí, apontam para um bom funcionamento do Processo de Planejamento Orçamentário, nessa unidade pública, haja vista que atua de acordo com o funcionamento constitucional, no tocante ao planejamento e à execução dos recursos públicos repassados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Vale observar que por se tratar de um estudo de caso em um órgão específico do setor público – Polícia Federal no Piauí –, não se pode generalizar as conclusões obtidas (YIN,1982), o que significa que não se pode afirmar que outros órgãos se encontrem de igual modo em relação aos seus processos de planejamento orçamentário.

## Referências

ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Márcio; FEIJÓ, Paulo. **Gestão de finanças públicas**. 2ed. Brasília: Gestão Pública, 2008.

BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças**. 16. ed . Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. **Extrato de Contrato nº 6/2021 – UASG 200390 – SR/PF/PI**. Disponível em < <https://www.in.gov.br/web/dou/-/extrato-de-contrato-n-6/2021-uasg-200390-sr/pf/pi-334967428> >. Acesso em 20/09/2022.

CASTRO, Robison Goncalves de; GOMES, Luciano de Souza. **Administração financeira e orçamentária**. Brasília: Vestcon, 2001.

DECRETO LEI 200/67. **Decreto Lei nº 200** de 25 de Fevereiro de 1967. Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm) >. Acesso em 26/08/2022.

FREZATTI, Fábio. **Orçamento Empresarial**: planejamento e controle gerencial. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

KOHAMA, Helio. **Contabilidade Pública**: teoria e prática. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Papel dos órgãos**. Disponível em < <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/sistemas-estruturadores> >. Acesso em 26/08/2022.

MINISTÉRIO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Organograma geral**. Disponível em < <https://www.gov.br/mj/pt-br/acao-a-informacao/institucional/organogramas/> >. Acesso em 26/08/2022.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias; ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade pública**: uma abordagem da administração financeira pública. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

POLÍCIA FEDERAL. **Estrutura**. Disponível em < <https://www.gov.br/pf/pt-br/acao-a-informacao/institucional/estrutura/view> >. Acesso em 26/08/2022.

STEPHANES, Oswald Otto; FERREIRA, Aladim Tadeu. **Planejamento, orçamento, programação financeira**: o sistema atual, críticas e alternativa. Rio de Janeiro: Interciência, 1978.

Yin, Robert K.. Studying the implementation of public programs. *In*: Williams, W. et al. (eds.), **Studying implementation**: Methodological and administrative issues, p. 36-72. Chatham, NJ: Chatham House, 1982.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.